

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000362/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035041/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46306.000444/2009-58
DATA DO PROTOCOLO: 19/08/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n.º e Registro n.º:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSP ROD DE CACERES, CNPJ n. 24.757.106/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NOEL PINTO DE OLIVEIRA;

SIND.DOS COND.DE VEIC.ROD.DOS MUN.DE JAC.JUSC.D. AQUINO, CNPJ n. 01.975.457/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA;

SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT, CNPJ n. 32.944.076/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARY SANTOS DO NASCIMENTO;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 37.466.331/0001-21, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GONCALVES DA COSTA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVI DE RONDONOPOLI, CNPJ n. 24.774.242/0001-09, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GONCALVES DA COSTA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABA E REGIAO, CNPJ n. 01.328.699/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLMIR JUSTINO FEO;

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP RODOV DE PASS DO EST DE MT, CNPJ n. 33.053.596/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR SALES LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO alcançará os representados em todo Estado de Mato Grosso, exceto nos Municípios onde os Sindicatos Laborais, que os representam, firmarem instrumentos normativos em separado**, com abrangência territorial em **Cáceres/MT, Cuiabá/MT, Jaciara/MT, Rondonópolis/MT e Sinop/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2009 as empresas concederão reajuste salarial de 6% para todos empregados, inclusive sobre os salários que são superiores aos pisos normativos previstos na convenção coletiva de trabalho relativa ao período de 2008/2009.

Parágrafo primeiro. Os reajustes incidem sobre os salários vigentes em 30.06.2009.

Parágrafo segundo. As empresas fornecerão, mensalmente, aos motoristas, cobradores e fiscais tickets alimentação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo terceiro. Para o cálculo da reposição ora pactuado fica assegurado, às empresas, o direito de proceder a compensação de todas e quaisquer antecipações concedidas, espontânea ou compulsoriamente, no período de 01/07/08 a 30/06/2009.

Parágrafo quarto. Fica convencionado que o índice de reposição concedido, nos termos do disposto nesta cláusula, representa o zeramento da inflação dos 12 (doze meses) precedentes, ou seja: de 01/07/2008 a 30/06/2009.

Parágrafo quinto. Diante do fato de que a convenção coletiva de trabalho foi fechada no final do mês de julho de 2009, as partes convencionadas acordam que a diferença salarial do reajuste do mês de julho será paga juntamente com o salário do mês de agosto de 2009.

Parágrafo Sexto. Os valores acima consignados são relativos a jornadas semanais de 44 horas normais. Nas extensões das jornadas de trabalho **a remuneração da hora normal será acrescida de 50% (cinquenta inteiros por cento)**. As horas noturnas (52 minutos e trinta segundos) terão seus adicionais calculados na forma da Lei, conforme Inciso XVI do Artigo 7º da CF e Parágrafo 1º do Artigo 59 da CLT.

Parágrafo Sétimo. Quaisquer benefícios adicionais espontâneos ou abonos que as empresas já concedem, ou venham a conceder a seus empregados, **como estímulo a qualidade dos serviços ou à produtividade concedidos como participação nos resultados**, não poderão ser considerados, em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou da remuneração, nem serem objeto de postulação, seja a que título for.

Parágrafo Oitavo. A partir de 1º de julho de 2009 ficam estabelecidos os seguintes salários normativos:

- | | |
|-------------------|------------|
| a) Para motorista | R\$ 950,00 |
| b) Para cobrador | R\$ 540,00 |

Parágrafo Nono. A partir de 1º de julho de 2009 fica estabelecido o piso normativo da categoria no valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário após a 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal quando não compensada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE APOIO A ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

As empresas concederão a todos os seus empregados, independentemente de cargo, função ou salário, uma cesta básica, composta dos seguintes produtos:

- a) 10 kg de arroz (do tipo Tio Urbano ou similar)
- b) 4 kg de feijão (do tipo Taiti ou similar)
- c) 4 latas de óleo de soja
- d) 4 latas pequenas de extrato de tomate
- e) 4 kg de açúcar
- f) 2 kg de farinha de trigo especial
- g) 1 kg de farinha de mandioca
- h) 1 kg de macarrão espaguete com ovos
- i) 1 kg de sabão em pó Omo ou Minerva
- j) 5 barras de sabão (do tipo Ipê ou similar)
- k) 2 cremes dentais 90 gr (do tipo Sorriso ou similar)
- l) 2 sabonetes (do tipo Lux Luxo ou similar)
- m) 2 pacotes de Bom Bril
- n) 500 gramas de café (do tipo Brasileiro ou similar)
- o) 2 pacotes de papel higiênico com quatro rolos
- p) 1 kg de sal refinado

Parágrafo primeiro. O empregado que tiver 02 (duas) faltas não justificadas durante o mês, não fará jus ao recebimento da cesta, ficando convencionado que ausências em decorrência de penalidade disciplinar (suspensão) não afetarão o recebimento da cesta, pois caso contrário seria caracterizado os bis *in idem*, vedado por lei.

Parágrafo segundo. As cestas serão entregues juntamente com os salários, até o quinto dia útil do mês subsequente. Fica assegurado, porém, o direito da empresa efetuar o desconto de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) de cada empregado, na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Parágrafo terceiro. Fica convencionado que a cesta básica a que se refere esta clausula não terá qualquer natureza salarial, pois assim é expressamente reconhecido pelas entidades convencionadas.

Parágrafo quarto. Aos empregados que se encontrem afastados por motivo de auxílio-doença ou auxílio acidentário será concedida cesta básica a que se refere a presente clausula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - VALE -TRANSPORTES

Fica assegurado o vale-transporte a todos os trabalhadores, nas condições estabelecidas pela lei.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas arcarão com o ônus decorrente das despesas funerárias do empregado que porventura venha a falecer em acidente de trabalho, até o limite máximo de 03 (três) salários mínimos vigentes à época do evento.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a um ano deverão ser homologadas perante o sindicato da categoria profissional, desde que na localidade exista sub sede ou delegacia do órgão da classe. Tal homologação será feita sem ônus para a empresa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA NONA - AVISOS

As empresas comunicarão por escrito, ao empregado, os motivos de sua dispensa no caso de dispensa por justa causa, bem como os motivos de suspensão disciplinar e advertência que lhes forem aplicadas, com documentos comprovando tais fatos

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DURAÇÃO DO TRABALHO

A duração do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo lícito à empregadora utilizar, na forma da legislação vigente, o sistema de prorrogação e compensação de horas de motoristas, cobradores, bilheteiros, mecânicos, fiscais e de outros empregados, entre uma jornada e outra, da mesma forma que os intervalos durante o horário de trabalho para descanso e refeição poderão ter a duração superior a 02 (duas) horas (sistema normal ou regime de dupla pegada).

Parágrafo primeiro. No caso de motoristas e cobradores suas jornadas de trabalho terão início e término 10 (dez) minutos antes e após o horário das linhas nas quais estiverem escalados, obedecendo aos quadros de horários operacionais previstos nas planilhas de viagens emitidas pelo poder concedente e, quando for o caso, observado o horário previsto nas escalas fixadas antecipadamente.

Parágrafo segundo. Do intervalo em ponto de apoio - Não será considerado horário de trabalho o período em que o empregado estiver nas dependências da empresa fora de seu domicílio, em descanso ou repouso, independentemente de sua duração do tempo de descanso ou repouso quando estiver aguardando sua escala de retorno.

Parágrafo terceiro. Do intervalo em alojamento □ Não serão computadas como de trabalho, as horas em que os motoristas e cobradores permanecerem descansando e aguardando escala, nos alojamentos das empresas, assegurando-se os intervalos mínimos de 11h00min (onze) horas entre cada jornada de trabalho, sob pena de computarem-se como de trabalho as horas do dia em que não for respeitada a duração mínima de intervalo.

Parágrafo quarto. Da jornada em dupla □ Considerando que nas linhas de longa distância e onde não for possível fazer o revezamento da tripulação fica permitido a realização de viagens com a utilização de dupla de motoristas, visando garantir a segurança e integridade física desses profissionais, ajustando que será assegurada aos motoristas uma folga compensatória de 24hs00 (vinte e quatro) horas, a ser usufruída no término de cada viagem, cumulativa e independente da folga semanal, não sendo computadas como de efetivo trabalho as horas em que o motorista permanecer descansando em poltrona ou camas especiais para tanto, fora da direção.

Parágrafo quinto. A empresa garantirá alimentação, acomodação e repouso para aqueles funcionários que estiverem fora de seu domicílio, quando solicitado, não estando obrigado ao uso daquela acomodação e alimentação.

Parágrafo sexto. Os intervalos destinados às refeições principais (almoço e jantar) nunca serão inferiores a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo sétimo. Nos intervalos entre jornadas de trabalho, o empregado não será obrigado a permanecer no alojamento da empresa, mas, se o fizer, nenhuma tarefa ou atividade lhe poderá ser exigida.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS DEMAIS EMPREGADOS

Fica facultado, às empresas, compensarem eventuais horas extras trabalhadas num dia ou semana, com a conseqüente redução da jornada de trabalho em outro dia da semana, desde que, no prazo máximo de trinta dias contados da data em que este trabalho em horas extraordinárias se verificou.

Parágrafo Primeiro. As empresas poderão conceder folgas a seus empregados em vésperas e depois de feriados, compensando-as com o aumento da jornada de trabalho até o limite de horas referentes ao dia de folga, desde que não ultrapasse a 02(duas) horas diárias que, neste caso, não serão consideradas

extraordinárias e, nas seguintes condições:

- a) dentro da mesma semana
- b) na semana que antecede ao feriado
- c) na semana posterior ao feriado.

Parágrafo Segundo. Os motoristas que fazem percursos que ficam impedidos de trânsito durante o período de chuva, prestarão seus serviços em outras filiais das empresas, permanecendo em seus alojamentos durante todo esse período, não sendo considerado como horas trabalhadas ou a disposição do empregador, os momentos em que não estiverem efetivamente trabalhando, por estarem lá alojados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DIARIA

As jornadas diárias de trabalho serão livremente estabelecidas pela empregadora, tendo em vista a sua atividade, obedecidas às disposições contidas na Constituição Federal.

Parágrafo Único. As empresas poderão adotar jornada de trabalho no sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, neste estando compreendidas a folga e a interjornada mínima de 11 (onze) horas, para os funcionários que exercem as funções de vigia, auxiliar de tráfego e agente de passagens.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORME

As empresas que adotarem o uso de uniformes ficarão obrigadas a fornecê-los, gratuitamente, sendo duas calças e duas camisas anuais e o empregado deverá efetuar a devolução dos mesmos em caso de desligamento da empresa.

Parágrafo único. A não devolução do uniforme em uso será descontada no valor da rescisão contratual.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS ODONTOLÓGICOS

As empresas concordam em aceitar os atestados fornecidos pelo dentista da entidade dos trabalhadores aos seus empregados sindicalizados, motivados por extração dentária e que tenham a finalidade de justificar a ausência ao trabalho.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACIDENTE

No caso de acidente que provoque lesões físicas de natureza grave, com redução da capacidade laborativa,

as empresas se comprometem a analisar cada caso, estudando a possibilidade de aproveitamento do empregado em outra atividade compatível com a redução de sua capacidade laborativa e com o seu salário.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas ficam autorizadas a descontar do salário base de seus empregados, associados ao sindicato dos trabalhadores, mediante autorização, a contribuição social mensal, sendo para os sindicatos de Rondonópolis e Região (STTRR) de Sinop/MT e região (SINTRONORMAT) o percentual de 2,5% (dois e meio por cento). Para o sindicato de Cuiabá e Região (STETTCR) o desconto da contribuição social será de 1,5% (um e meio por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas ficam autorizadas a descontar do salário base de seus empregados em favor do sindicato dos trabalhadores, o percentual de 1,3% (um, três por cento) ao mês. Para o Sindicato de Cuiabá e Região - STETTCR, o percentual de desconto é de 1,00% (um por cento) ao mês, apartir do pagamento relativo ao mês de julho de 2009.

Parágrafo primeiro. Ao desconto referido nesta clausula, fica garantido o direito de oposição do funcionário e que poderá ser exercido a qualquer momento, mediante o comparecimento na sede do sindicato ou por simples carta.

Parágrafo segundo. As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, até o 5º dia útil após a efetivação do pagamento, a relação nominal com o respectivo pagamento do valor descontado de seus empregados referentes à contribuição social e contribuição confederativa.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os convenentes decidem manter a Comissão de Conciliação Prévia de que trata a Lei nº 9.958/2000.

Parágrafo primeiro. A Comissão de Conciliação Prévia será composta por 03 (três) representantes indicados pelo sindicato patronal e 03 (três) representantes indicados pelo sindicato profissional, bem como os respectivos suplentes.

Parágrafo segundo. Fica assegurada a participação, nas reuniões de conciliação, do representante do sindicato que representa o trabalhador que tiver apresentado reclamação na CCP, ou seja: Para pedido de

mediação de um trabalhador da base territorial do sindicato de Cuiabá haverá um representante laboral do Sindicato de Cuiabá e no caso do trabalhador ser de base territorial do Sindicato de Sinop haverá um representante do Sindicato de Sinop e assim também para os demais sindicatos laborais que subscrevem a presente convenção coletiva de trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACORDOS COLETIVOS POR EMPRESA

Fica permitido às empresas, individualmente, firmarem Acordos Coletivos de Trabalho, com o fim de atender situações eventuais e peculiares de cada uma.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Sempre que houver descumprimento da presente Convenção Coletiva, apurado em regular processo judicial ou administrativo, a parte infratora será penalizada com uma multa no valor equivalente a 50% (dez por cento) do valor do salário normativo de R\$ 490,00, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado e não será cumulativa por cláusula descumprida.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE

O princípio que norteia a presente Convenção Coletiva de Trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionadas direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes declaram satisfeitas pelo resultado alcançado. Declaram também que eventual direito excluído ou flexibilizado em determinada cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS INTERNAS

Os empregados obrigam-se a cumprir, no que não contrariar a lei, as normas de trabalho constante de regulamento interno das empresas, que sejam escritas, como as de costume empresarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXTRATO DO FGTS

As empresas entregarão, aos empregados, os extratos das contas vinculadas do FGTS, sempre que fornecidos pelo banco depositário, inclusive por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão, mensalmente, aos seus empregados o comprovante de pagamento com especificações de cada verba paga e dos descontos efetivados, discriminando-os. O documento deverá conter, ainda, o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DOS RODOVIÁRIOS

Fica reconhecido o **dia 25 de julho** de cada ano, como **□DIA DO RODOVIÁRIO□**, podendo ser comemorado no âmbito da empresa ou local por ela indicado e premiados os seus funcionários que mais se destacarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS DE MOTORISTAS E COBRADORES

Todos os motoristas e cobradores terão folgas regularmente asseguradas em escala de revezamento mensal a ser estabelecida pela empresa, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA E DO COBRADOR

Motoristas e cobradores só serão responsabilizados por pagamento de peças, conjuntos e equipamentos quebrados, bem como pneus, multas e encomendas extraviadas, quando houver dolo, má fé, negligência ou omissão comprovada, nos termos da lei.

Parágrafo único - Nos terminais rodoviários dentro das cidades, o motorista não é obrigado a fazer o carregamento e descarregamento de bagagens, salvo se o mesmo recebe algum tipo de acréscimo remuneratório para executar esta tarefa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA OBRIGATORIEDADE

Os empregados, no que não estiver contrário à lei, ficam obrigados a cumprirem as normas e regulamentos de trabalho editados pela empregadora.

Parágrafo único. Cometerá ato de improbidade sujeito à demissão automática, os casos comprovados de transportes de passageiros pelos motoristas e cobradores, gratuitamente, quando isso realizar sem autorização expressa da empregadora, exceto a prestação de socorro exigida por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS

Quando a empregadora mantiver convênio, tácito ou expresso, de assistência de manutenção a veículos ou venda de bilhetes de passagens em favor de outras empresas de ônibus, os trabalhadores realizarão essas

tarefas sem o direito de reivindicarem o fato como característico da coexistência de mais de um contrato de trabalho, desde que a prestação do serviço ocorra dentro do horário da jornada diária e habitual do empregado, limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais por força de Convenção Coletiva.

Parágrafo único. Ficam, as empresas, autorizadas a descontarem de seus empregados, as importâncias decorrentes de convênios firmados pelo sindicato dos trabalhadores ou com autorização expressa do empregado, até a margem consignável de 30% (trinta por cento) do salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FUNDO SOCIAL DA SAÚDE

Para efeito de manutenção do fundo social da saúde do trabalhador, as empresas repassarão ao sindicato da sua região, mensalmente e todo dia 10 de cada, o valor equivalente a **0,5%** da totalidade do salário base de todos empregados constantes da folha de pagamento a partir do mês de julho de 2009.

Parágrafo primeiro - O valor será repassado ao sindicato vinculado à região da empresa e será administrado por uma comissão criada pelo sindicato e será empregado na assistência à saúde dos empregados do segmento profissional abrangido por esta CCT.

Parágrafo segundo □ Fica estabelecido que a partir do mês de janeiro de 2010, as empresas deverão aumentar a parcela do fundo social em mais 0,5%, de forma que a partir do mês de janeiro de 2010 o repasse passará a ser de 1% do salário base de cada empregado.

Parágrafo terceiro □ O referido repasse não está vinculado individualmente a nenhum empregado, não integra o salário, não tem natureza salarial e estão excluídas dos cálculos as seguintes parcelas: o valor da gratificação natalina, o valor do adicional de férias e o valor das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO

Reconhecem, as partes, que as empregadoras que possuem apenas casas residenciais construídas dentro ou fora de suas garagens que constituem em instrumento de trabalho das empresas e se algum trabalhador necessitar e a empresa tiver disponível e atendê-lo, isso não dá ao trabalhador o direito de entender e reivindicar esse gesto como salário indireto ou pagamento de salário □*in natura*□.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DAS NORMAS MAIS FAVORÁVEL

Ficam asseguradas as condições mais benéficas existentes em cada empresa, decorrente de contrato individual, convenções, acordos coletivos ou sentenças normativas, em face de qualquer outro instrumento.

Parágrafo Primeiro. As vantagens asseguradas neste instrumento coletivo incorporam-se, definitivamente, ao contrato individual de trabalho dos membros da categoria aqui representada, somente podendo ser substituídas por normas mais benéficas.

Parágrafo Segundo. Por este critério e pelo fato de terem acordo em separado com o sindicato

laboral, ficam excluídas dos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho as empresas Viação Motta Ltda, Empresa Andorinha de Transportes S/A, empresas integrante do grupo Eucatur e a empresa Transjaó.

LUIZ GONCALVES DA COSTA
Membro de Diretoria Colegiada
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

NOEL PINTO DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSP ROD DE CACERES

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Presidente
SIND.DOS COND.DE VEIC.ROD.DOS MUN.DE JAC.JUSC.D. AQUINO

JOSE ARY SANTOS DO NASCIMENTO
Presidente
SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT

JULIO CESAR SALES LIMA
Presidente
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP RODOV DE PASS DO EST DE MT

LUIZ GONCALVES DA COSTA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVI DE RONDONOPOLI

OLMIR JUSTINO FEO
Presidente
SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABA E REGIAO

